

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER n° 1025/72

Aprovado em 31/7/1.972.

PROCESSO: CEBN N° 6667/71

INTERESSADO: EMPRESA: SUPER TEST S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CAPITAL.

ASSUNTO - Solicita isenção de recolhimento do salário-educação - Expedição do Certificado Modelo "B"

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

VOTO

HISTÓRICO:

A Empresa Super Test S/A - Indústria e Comércio, estabelecida à Rua da Moóca, n° 815, nesta Capital e Estado de São Paulo, requereu ao Serviço de Ensino pelas Empresas, para o ano letivo de 1970, a renovação e conseqüente expedição do Certificado Modelo "B", de recolhimento de salário-educação, por estar mantendo convênio com a Escola do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, localizada à Rua José Zappi, n° 87, na Vila Prudente, nesta Capital, devidamente registrada no Departamento de Educação sob n° 419, a 21 de dezembro de 1940, para dar atendimento a 121 bolsas de ensino primário, fundamental comum.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos apresentados pela requerente e pala entidade escolar conveniente foram todos meticulosamente examinados pelo Serviço de Ensino pelas Empresas e constam do protocolado, além desses documentos, o Certificado de isenção n° 340/70, correspondente ao ano letivo de 1969, o atestado da 12ª Delegacia do Ensino Básico e Particular da Capital, confirmando os dados relativos à Entidade Escolar conveniente, a guia de recolhimento do excedente ao INPS, fotocópia do novo convênio celebrado entre a Empresa e a Entidade Escolar e a informação n° 421/71 do Serviço de Ensino pelas Empresas.

De todas as verificações de contas consta a respectiva nota de Caixa.

No exercício de 1969, foi expedido à requerente o Certificado Modelo "B" n° 340/70, concedendo-lhe a isenção no valor mensal de Cr\$ 1,673,20, e anual num montante de Cr\$ 20.078,40 para manter 160 bolsas de ensino primário fundamental comum, mediante seu convênio com a escola primário do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

A unidade de Ensino conveniente apresentou atestado de que recebeu da Empresa a importância anual de Cr\$ 15.686,25, referente ao seu atendimento de 125 alunos bolsistas durante o ano letivo de 1969. Conforme se verifica da guia de recolhimento acima referida, a requerente recolheu o excedente de Cr\$ 4.956,79, com a diferença a mais de Cr\$ 9,96 ao INPS.

Para efetivar a renovação que está solicitando, a Empresa celebrou novo convênio com o mesmo Estabelecimento escolar para o exercício de 1970, para manter 121 alunos bolsistas, cabendo à requerente a isenção anual de recolhimento do salário-educação num montante de Cr\$ 18.229,86, como se pode ver na demonstração dos cálculos apresentados nesta protocolado.

A Escola do círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente ficou compromissada, em 1970, para atender 564 alunos bolsistas de suas Entidades convenientes, assim distribuídos:

CONTITEC - CIA CONTINENTAL TÉCNICA

CONTITEC - CIA CONTINENTAL TÉCNICA - 21 bolsas de estudo

COGERAL - CIA GERAL DE LAMINAÇÃO - 422 bolsas de estudo

SUPER TEST S/A - INDUSTRIA E COMERCIO- 121 bolsas de estudo

Total 564

Dos autos consta a relação nominal dos 564 alunos bolsistas matriculados na Escola do Circulo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente, visada e ratificada pela autoridade estadual do ensino e também o atestado do Sr. Delgado do Ensino confirmando, no ano letivo de 1970, a matrícula inicial da Escola de 564 bolsistas.

Foi expedido à interessada, para posterior referendo do egrégio Conselho Estadual de Educação, o Certificado Modelo "B", nº 329/71, concedendo-lhe a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 1.321,32 de fevereiro a abril de 70, e de Cr\$ 1.585,10 de maio de 70 a janeiro de 71 (valor mensal) perfazendo o montante anual de Cr\$ 18.229,86 para o exercício de 1970, devendo o excedente da presente isenção ser recolhido ao INPS na forma da Lei.

CONCLUSÃO:

Em vista da análise dos documentos do presente protocolado, verificando-se que o processo está convenientemente instruído o certos os cálculos, o Certificado Modelo "B" nº 329/71 expedido à requerente pode ser homologado por este Conselho.

A informação nº 421/71 do SEPE foi xerografada e incluída no processo do Conselho, referente à matéria.

São Paulo, 3 de julho de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Junior-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres "Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Guido Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em, 03 de julho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.